

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062612/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/09/2017 ÀS 12:10

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.013289/2017-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/07/2017
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDILSON JOSE VIEIRA;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz Do Iguaçu/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR e São Miguel Do Iguaçu/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 33ª DA CCT FIRMADA EM 07/07/2017**

Fica incluído no texto da cláusula trigésima terceira a vinculação ao horário de funcionamento ser no mês de **DEZEMBRO**, passando a cláusula a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO:

- a) *Na primeira semana das 08h00min às 20h00min;*
- b) *Na segunda, terceira e quarta semana das 08h00min até 22h00min;*
- c) *No primeiro e segundo sábado das 08h00min às 17h00min;*
- d) *No terceiro sábado das 8h00min às 20h00min*
- e) *Nos domingos das 09h00min às 17h00min;*
- f) *No dia 24, véspera de Natal, das 09h00min até as 17h00min.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da cláusula 12 da CCT 2017/2019.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os supermercados, mercados, hipermercados e similares manterão expedientes das 08h00min às 22h00min, exceto nos dias 24 e 31 que o expediente será das 08h00min até 18h00min.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT -2017/2019, registrada e arquivada no MTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR, de Foz do Iguaçu, sob nº PR 002407/2017 – 12/07/2017, firmada em 07/07/2017, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames ora celebrados.

EDILSON JOSE VIEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU

CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)